



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

LEI Nº 2.527, DE 02 DE MAIO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO
"TESTE DA LINGUINHA" NOS RECÉM
NASCIDOS NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA-
MG.**

O povo do Município de Janaúba/MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de realização do "Teste Da Linguinha" nos recém-nascidos no Município de Janaúba/MG.

Art. 2º - O "Teste Da Linguinha" deverá ser realizado nas maternidades e/ou unidades básicas de saúde nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida dos bebês recém-nascidos.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Janaúba, 02 de maio de 2022.


JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito Municipal de Janaúba


NÚBIA BRUNO DE SILVA-OAB/MG 156.741
Procuradora-Geral do Município

*Este documento foi publicado nos
quadros de aviso da PMJ nos termos :
da lei nº 1.493/2001
Janaúba 18 / 05 / 22*

Projeto de Lei: 028/2022
Autoria: Valdeir dos Santos Silva – Vereador